



366903

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA**CNPJ.: 09.143.074/0001-51****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devidos o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível consultoria e assessoria na área de Controle Interno, para acompanhar e orientar o setor responsável, seja para implementação do sistema de controle interno, de acordo com os mandamentos constitucionais e demais normas legais das normas correlatas, ou na elaboração de procedimentos para a Gestão Pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela Câmara Municipal de Manaíra/PB, regulamentando também os procedimentos operacionais e complementares à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com a capacitação dos agentes envolvidos para o desenvolvimento de cultura organizacional sistêmica e integrada, com estrita observância às disposições legais, acompanhando também os processos licitatórios e entabules de contratos administrativos e aditivos. Além disso se faz necessário que seja acompanhado das obrigações assumidas pela administração e o assessoramento necessário no que tange a revisão mensal e anual das prestações de contas a serem remetidas aos órgãos de fiscalização externa, sob o enfoque do controle interno, com orientação à produção dos relatórios de controle Interno. Ainda é necessário salientar que a contratação se justifica devido ao reduzido contingente de pessoal e a falta de capacidade técnica necessária para o desempenho das funções, a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas da função, demandando um conhecimento de um profissional com formação em Contabilidade ou Administração.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base na necessidade da Câmara Municipal, sendo a contratação para atender as necessidades da Câmara Municipal durante o ano de 2024, sendo considerado um serviço contínuo.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:



280004

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.143.074/0001-51

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara Municipal necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa;
- 2) Contratação de Profissional com formação em ciências contábeis ou Administração para atendimento semanal na Câmara Municipal, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que a Câmara Municipal de Manaíra necessita diariamente do profissional para realizar atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pela Câmara Municipal para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Câmara Municipal, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Câmara Municipal e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional com formação em ciências contábeis uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 16 de abril de 2024.


JULYA SILVA BEZERRA DE LIMA
Secretária Executiva